

SUMÁRIO

1. [LEGISLAÇÃO](#)
2. [JURISPRUDÊNCIA](#)

2.1 Ementário

AÇÃO ANULATÓRIA	EXECUÇÃO
ACIDENTE DO TRABALHO	FERROVIÁRIO
ACORDO COLETIVO DE TRABALHO	FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS)
ACORDO JUDICIAL	GREVE
ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS
ADICIONAL DE PERICULOSIDADE	HORA EXTRA
AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA
ASSÉDIO MORAL	JORNADA DE TRABALHO
CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL (CTPS)	JUSTA CAUSA
BANCÁRIO	JUSTIÇA GRATUITA
CERCEAMENTO DE DEFESA	MOTORISTA
CLÁUSULA COLETIVA	PENHORA
COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO	PESSOA COM DEFICIÊNCIA / TRABALHADOR REABILITADO
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA	PETIÇÃO INICIAL
CONTRAPROTESTO	PLANO DE CONCESSÃO DE AÇÕES

CONTRATO DE SAFRA	PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE
CRÉDITO TRABALHISTA	PROVA
CUSTAS	RECURSO
DANO MORAL	RELAÇÃO DE EMPREGO
DIÁRIA	RESCISÃO INDIRETA
DIREITO INTERTEMPORAL	TERCEIRIZAÇÃO
DISPENSA	TRABALHADOR RURAL
DOENÇA OCUPACIONAL	TUTELA DE URGÊNCIA
EMPREGADO DOMÉSTICO	VALE-TRANSPORTE
ESTABILIDADE PROVISÓRIA	VEÍCULO

LEGISLAÇÃO

[ATA DO TRIBUNAL PLENO N. 2, DE 15 DE MARÇO DE 2018](#) - DEJT/TRT3 13/4/2018

Registro da Sessão Ordinária do Tribunal Pleno do dia 15 de abril de 2018.

[\(ANEXO ÚNICO DA ATA\)](#)

[ATA DO ÓRGÃO ESPECIAL N. 2, DE 15 DE MARÇO DE 2018](#) - DEJT/TRT3 13/4/2018

Registro da Sessão Ordinária do Órgão Especial do dia 15 de março de 2018.

[PORTARIA 2VTPC SN, 2018](#) - DEJT/TRT3 23/3/2018

Dispõe sobre a criação da Comissão de Desfazimento de Bens da 2ª Vara do Trabalho de Poços de Caldas e dá outras providências.

[PORTARIA VTPI N. 1, DE 19 DE ABRIL DE 2018](#) - DEJT/TRT3 20/4/2018

Regulamenta o envio de notificação com expedição de AR às expensas da parte interessada na Vara do Trabalho de Pirapora

[PORTARIA VTITUR N. 1, DE 25 DE ABRIL DE 2018](#) - DEJT/TRT3 27/4/2018

Regulamenta a prática de atos meramente ordinatórios na Vara do Trabalho de Iturama, nos termos do artigo 203 §4º do [CPC](#) e artigo 93 inciso XIV da [Constituição Federal](#).

[PORTARIA NFTGV N. 1, DE 29 DE JANEIRO DE 2018](#) - DEJT/TRT3 17/4/2018

Dispõe sobre o cumprimento de mandados judiciais por meio eletrônico, obrigatoriedade de informação do itinerário para viabilizar o cumprimento de ordens judiciais no Núcleo do Foro Trabalhista de Governador Valadares e dá outras providências.

[PORTARIA VTCL N. 1, DE 11 DE ABRIL DE 2018](#) - DEJT/TRT3 18/4/2018

Regulamenta o envio de notificação com expedição de AR às expensas da parte interessada na Vara do Trabalho de Conselheiro Lafaiete.

[PORTARIA NFTPAS N. 1, DE 11 DE ABRIL DE 2018](#) - DEJT/TRT3 19/4/2018

Suspende o funcionamento no âmbito do Foro Trabalhista da Justiça do Trabalho em Passos, em razão dos ilícitos criminais ocorridos na madrugada desta quarta-feira.

[PORTARIA 1VTPC N. 1, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2018](#) - DEJT/TRT3 11/4/2018

Dispõe sobre a criação da Comissão de Desfazimento de Bens da 1ª Vara do Trabalho de Poços de Caldas e dá outras providências.

[PORTARIA 2VTPC N. 1, DE 22 DE MARÇO DE 2018](#) - DEJT/TRT3 11/4/2018

Dispõe sobre a criação da Comissão de Desfazimento de Bens da 2ª Vara do Trabalho de Poços de Caldas e dá outras providências.

[PORTARIA NFTP A N. 1, DE 8 DE MARÇO DE 2018](#) - DEJT/TRT3 27/3/2018

Autoriza a utilização de uma vaga de garagem na Justiça do Trabalho de Pouso Alegre para guarda do veículo oficial do Ministério Público do Trabalho (MPT).

[PORTARIA GP N. 3, DE 2 DE JANEIRO DE 2018](#) (Republicação) - DEJT/TRT3 30/4/2018

Trata da delegação de competências do Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região ao Diretor-Geral.

[PORTARIA GP N. 134, DE 27 DE MARÇO DE 2018](#) - DEJT/TRT3 2/4/2018

Altera a designação de Desembargador para atuar como Gestor Regional das Metas Nacionais do Poder Judiciário, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

[PORTARIA GP N. 138, DE 2 DE ABRIL DE 2018](#) - DEJT/TRT3 4/4/2018

Designa os gestores regionais do Programa Nacional de Prevenção de Acidentes de Trabalho Programa Trabalho Seguro, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

[PORTARIA GP N. 139, DE 2 DE ABRIL DE 2018](#) - DEJT/TRT3 13/4/2018

Designa os integrantes da Comissão Permanente de Segurança Institucional do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

[PORTARIA GP N. 140, DE 3 DE ABRIL DE 2018](#) - DEJT/TRT3 27/4/2018

Altera a [Portaria GP n. 3, de 2 de janeiro de 2018](#), que trata da delegação de competências do Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região ao Diretor-Geral.

[PORTARIA GP N.150, DE 6 DE ABRIL DE 2018](#) - DEJT/TRT3 9/4/2018

Cria Grupo de Trabalho para acompanhar a classificação dos autos de processos judiciais findos arquivados em 2012 para a devida destinação, e para realizar uma reavaliação da massa documental destinada à guarda permanente até a presente data no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

[PORTARIA CONJUNTA GP/CR N.154, DE 6 DE ABRIL DE 2018](#) - DEJT/TRT3 12/4/2018

Dispõe sobre o funcionamento do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região nos dias de jogos da Seleção Brasileira de Futebol durante a Copa do Mundo FIFA de 2018.

[PORTARIA GP N. 178, DE 25 DE ABRIL DE 2018](#) - DEJT/TRT3 27/4/2018

Dispõe sobre a composição da Comissão Gestora que supervisionará as atividades do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes (Nugep), no biênio 2018/2019, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

[PORTARIA GP N. 617, DE 23 DE MARÇO DE 2018](#) - DEJT/TRT3 4/4/2018

Suspende o funcionamento da Vara do Trabalho de Conselheiro Lafaiete nos dias 08 de junho de 2018 (Consagração ao Sagrado Coração de Jesus) e 08 de dezembro de 2018 (Festa da Padroeira Imaculada Conceição), nos termos da [Lei Municipal n. 5.886, de 26 de dezembro de 2017](#).

[PORTARIA TRT/SEGP N. 846, DE 12 DE ABRIL DE 2018](#) - DEJT/TRT3 17/4/2018

Suspende o funcionamento da Vara do Trabalho de Patos de Minas nos dias 24 de maio de 2018 (Aniversário da Cidade), 13 de junho de 2018 (Dia de Santo Antônio) e 15 de agosto de 2018 (Assunção de Nossa Senhora), nos termos do Decreto Municipal n. 4.397, de 27 de novembro de 2017.

[PORTARIA TRT/SEGP N. 899, DE 16 DE ABRIL DE 2018](#) - DEJT/TRT3 17/4/2018

Suspende o funcionamento da Vara do Trabalho de Pará de Minas e os respectivos prazos processuais, de 16 de abril a 6 de maio de 2018, período que poderá ser prorrogado, tendo em vista o incêndio ocorrido nas dependências da referida unidade jurisdicional na madrugada desta segunda-feira.

[RECOMENDAÇÃO GCR/GVCR N.1, DE 31 DE JANEIRO DE 2018](#) - (Republicação) - DEJT/TRT3 27/3/2018

Assunto: Recuperação Judicial das Empresas do Grupo Oi.

[RESOLUÇÃO CONJUNTA GP/CR N. 58, DE 13 DE OUTUBRO DE 2016](#) (Republicação) - DEJT/TRT3 5/4/2018

Regulamenta o plantão judiciário em 1º grau de jurisdição e o plantão durante o recesso forense das unidades administrativas e judiciárias do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, e dá outras providências.

[RESOLUÇÃO CONJUNTA GP/CR N. 93, DE 15 DE MARÇO DE 2018](#) - DEJT/TRT3 4/4/2018

Altera a [Resolução Conjunta n. 58, de 13 de outubro de 2016](#), que regulamenta o plantão judiciário em 1º grau de jurisdição e o plantão durante o recesso forense das unidades administrativas e judiciárias do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.



JURISPRUDÊNCIA

2.1. Ementário

AÇÃO ANULATÓRIA

AUTO DE INFRAÇÃO

AÇÃO ANULATÓRIA DE AUTOS DE INFRAÇÃO. EMPREGADOR RURAL. MULTA APLICADA. ART. 201 DA CLT. IMPOSSIBILIDADE. EXISTÊNCIA DE DIPLOMA ESPECÍFICO. Não é cabível a aplicação da multa do art. 201 da CLT quando da autuação a estabelecimento que emprega trabalhadores rurais, haja vista a existência de norma específica que regulamenta a atividade (Lei 5.889/73), cujo art. 18 prevê penalidade diversa daquela constante do diploma celetista. Os autos de infração, portanto, devem ser

anulados, diante da existência de vício formal insanável. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0011622-34.2017.5.03.0079 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Maria Lúcia Cardoso de Magalhães. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 25/04/2018, P. 1050).



ACIDENTE DO TRABALHO

CULPA CONCORRENTE

ACIDENTE DE TRABALHO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, ESTÉTICOS E MATERIAIS. CULPA RECÍPROCA. A obrigação de indenizar decorre da prática de um ato ilícito, que se configura quando alguém, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, viola direito e causa dano a outrem. Também ocorre ato ilícito quando o titular de um direito, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa fé ou pelos bons costumes. São as definições dadas pela Lei Civil, artigos 927, 186 e 187. Em suma, a caracterização da obrigação de indenizar está condicionada à comprovação da presença de três requisitos cumulativos e essenciais: dano, ato ilícito e nexo de causalidade. In casu, não obstante ter sido reconhecida a culpa patronal para a ocorrência do acidente que vitimou o empregado, não se pode desprezar o fato de que o reclamante também contribuiu para o acontecimento, caracterizando a culpa recíproca, já que ambas as partes concorreram para o infortúnio. E havendo culpa concorrente, a doutrina e a jurisprudência orientam a dividir a indenização proporcionalmente ao grau de culpa de cada um dos envolvidos. (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0010560-79.2017.5.03.0136 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. João Bosco Pinto Lara. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 18/04/2018, P. 1631).

INDENIZAÇÃO

ACIDENTE DE TRABALHO - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E ESTÉTICOS - RESPONSABILIDADE SUBJETIVA E CULPA EMPRESÁRIA. Em matéria de acidente laboral ou doença profissional equiparada, age com culpa o empregador que em atitude gerencial omissa, deixa de cumprir ou fazer cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho, sonega o devido treinamento, a orientação e as informações sobre os riscos profissionais e meios de prevenção. E à empresa compete diligenciar, continuamente, para impedir que o infortúnio aconteça, não descuidando da adoção das medidas próprias, capazes de garantir a integridade física e emocional dos trabalhadores, o que in casu não se observou, sobejando suporte jurídico

capaz de dar azo à pretensão reparatória. Incidência dos preceitos inscritos nos artigos 5º, incisos V e X, 7º, inciso XXII, ambos da Carta Magna, 186 e 927 do Código Civil, 157 da CLT, bem como as disposições da Convenção nº 155 da OIT. Apelo obreiro ao enfoque provido. (TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0010626-80.2015.5.03.0087 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Júlio Bernardo do Carmo. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 23/04/2018, P. 426).

PENSÃO

ACIDENTE DE TRABALHO. INDENIZAÇÃO. PENSÃO MENSAL. PAGAMENTO DE UMA SÓ VEZ. PRINCÍPIO DA RESTITUIÇÃO INTEGRAL. O pagamento de uma só vez da indenização que envolva a pensão mensal, previsto no parágrafo único, do art. 950, do CC, deve vir acompanhado de um redutor arbitrado, haja vista o impacto financeiro que o devedor sofre pela exigência de disponibilizar de imediato prestação pecuniária que seria diferida no tempo, conjugado à vantagem financeira que o credor auferir decorrente da respectiva disponibilidade monetária. Deflui da literalidade do parágrafo único, do art. 950, do Código Civil que o pagamento efetuado de uma só vez deve ser arbitrado, e não calculado, o que abriga o entendimento a respeito do deságio, correspondente ao custo financeiro, e não à mera soma aritmética de todas as prestações. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0000411-90.2015.5.03.0072 RO. Recurso Ordinário. Rel. José Eduardo Resende Chaves Jr. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 13/04/2018, P. 571).

RESPONSABILIDADE

RESPONSABILIDADE CIVIL. ACIDENTE DO TRABALHO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, MATERIAIS E ESTÉTICOS. CULPA DA EMPREGADORA. ONUS DA PROVA. ESCORREGÃO SOFRIDO PELA RECLAMANTE. AUSÊNCIA DE ILICITUDE E CULPABILIDADE IMPUTÁVEIS À RECLAMADA. Do contexto fático probatório delineado nos autos - escorregão da Autora durante o uso ou o limpar de um banheiro, quando devidamente equipada dos EPIs necessários a tal atividade -, não se revela a identificação da culpa ou dolo da Reclamada, tampouco de ação ou omissão ilícita a ela atribuível. Isso porque a lesão de que foi vítima a Reclamante resultou de uma fatalidade com origem em sua própria conduta, ostentando o acidente caráter pessoal, previsível e evitável pelo próprio indivíduo. De outro lado, como os arts. 7º, XXVIII, da CF e 186 do CC exigem a demonstração de dolo ou culpa do ofensor, sem os quais nem sequer se reconhece a existência de ilicitude em sua conduta, não se cogita de condenação em indenização por danos morais, materiais e estéticos com base unicamente em presunção de culpa, sendo certo que isso equivaleria a fixar a responsabilidade objetiva do

empregador e desconsiderar a regra da responsabilidade aquiliana prevista na legislação pátria. Logo, a responsabilidade civil será subjetiva, exceto nos casos em que atividade do empregador esteja enquadrada como sendo atividade de risco, a teor do parágrafo único do art. 927 do CC, não aplicável ao presente caso, porquanto a atividade da Autora de zelar pela limpeza do local de trabalho - serviços gerais - não apresenta risco mais elevado que o das outras funções, sendo o mesmo risco a que está submetido o homem médio. (TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0010372-50.2016.5.03.0030 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Márcio Ribeiro do Valle. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 19/04/2018, P. 1977).



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

VALIDADE

AÇÃO DECLARATÓRIA DE LEGALIDADE E APLICABILIDADE DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO CELEBRADO PELA EMPRESA REQUERENTE E GRUPO DE EMPREGADOS. IMPROCEDÊNCIA. Nos termos do art. 617 da CLT, que prevê hipótese excepcionalíssima, apenas quando a entidade sindical apresentar recusa inconsistente de participar do processo de negociação coletiva, seguida de idêntica conduta denegatória por parte da Federação e, ainda, pela Confederação respectiva, é que as empresas poderiam empreender a negociação coletiva diretamente com um grupo de empregados. No caso dos autos, ao revés do afirmado pela empresa Requerente, o Sindicato Requerido e a respectiva Federação, a rigor, não se recusaram a participar de procedimentos de negociação coletiva. Na real verdade, não concordaram com os termos do acordo proposto pelo empregador, caracterizando o impasse na negociação, porém dela participaram, embora sem a celebração e a formalização do que se pretendia denominar de acordo coletivo de trabalho. Além disso, o acordo, com traços viscerais de acordo individual plúrimo, apresentado pela Requerente foi firmado antes mesmo das tratativas com o Sindicato Requerido, na reunião de mediação perante o Ministério do Trabalho, o que comprova, de maneira cabal, que não foi observada a previsão do art. 617 da CLT. Por conseguinte, não há fundamento para validar o acordo celebrado diretamente com grupo de empregados, devendo ser julgada improcedente a pretensão deduzida pela empresa Requerente. (TRT 3ª Região. Seção de Dissídios Coletivos. 0010019-32.2018.5.03.0000 (PJe). Petição. Rel. Luiz Otávio Linhares Renault. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 25/04/2018, P. 391).



ACORDO JUDICIAL

MULTA

ACORDO HOMOLOGADO - MULTA PELO ATRASO NO CUMPRIMENTO - ANTECIPAÇÃO DAS PARCELAS VINCENDAS. No momento da celebração do acordo entre as partes, prevalece o princípio da autonomia da vontade, de modo que podem estipular sobre as cláusulas e condições integrantes da avença, conforme melhor lhes aprouver, observadas as limitações legais do negócio jurídico. Todavia, admite-se a relativização do princípio do pacta sunt servanda em observância à função social dos contratos e à boa-fé objetiva. Neste sentido, com especial relevo também aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e segurança jurídica, não há como se permitir, no vertente caso concreto, a aplicação da multa pactuada quando o atraso no cumprimento se revela ínfimo, não prejudicial ao trabalhador. Autorizar o desiderato colidiria, inclusive, com o fim social ao qual também se propõe esta Especializada e, diante das particularidades do caso, poderia configurar óbice à razoável duração do processo, razão teleológica de ser da imposição da multa pelo descumprimento da obrigação, sob o risco, então sim, de verdadeira inadimplência frente às nove parcelas vincendas que seriam, também, antecipadas. Apelo desprovido, ao enfoque. (TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0010411-05.2017.5.03.0065 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Júlio Bernardo do Carmo. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 04/04/2018, P. 699).

ACORDO HOMOLOGADO EM JUÍZO - DESCUMPRIMENTO - MULTA ACORDADA - INCIDÊNCIA. Estipulado no acordo o pagamento das parcelas mediante depósito na conta do Reclamante, a Reclamada incide na multa estabelecida quando realiza o depósito mediante Guia Judicial Trabalhista, pois, nesse caso, ao assim proceder, além de não cumprir o acordado, a Reclamada impossibilita o saque imediato, pelo trabalhador, do valor da parcela devida. Contudo, a despeito de ter a Reclamada posteriormente sanado o equívoco, no que respeita à 1ª parcela do acordo, porém, com atraso de 02 dias, não se pode desconsiderar que depositou corretamente a 2ª e última parcela do valor restante, um dia antes do vencimento aprazado, razão pela qual tem-se por razoável reduzir o valor da multa avençada (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0002008-11.2014.5.03.0014 AP. Agravo de Petição. Rel. Denise Alves Horta. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 05/04/2018, P. 566).



ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

ACUMULAÇÃO

INSALUBRIDADE. CUMULAÇÃO DE ADICIONAIS EM VIRTUDE DE DOIS AGENTES DETECTADOS. IMPOSSIBILIDADE. De acordo com o artigo 193, parágrafo 2º, da CLT, o empregado que se submete aos riscos de periculosidade e insalubridade pode fazer a opção pelo adicional mais benéfico. Logo, a legislação aplicável descartou a superposição de adicionais, ainda que caracterizada, cumulativamente, a exposição a mais de um agente de risco ou lesivo à saúde. Se assim é em relação aos adicionais de periculosidade e insalubridade, também deve ser, em nome da coerência do sistema legal, quando são apuradas duas condições enquadradas como insalubres, tal como estabelece o item 15.3 da NR 15 do MTE. A cumulação de dois adicionais de insalubridade é vedada em lei. (TRT 3ª Região. Décima Primeira Turma. 0011272-11.2016.5.03.0102 **(PJe)**. Recurso Ordinário. Rel. Luiz Antônio de Paula Iennaco. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 26/04/2018, P. 4225).

AGENTE BIOLÓGICO

INSALUBRIDADE. AGENTES BIOLÓGICOS. O empregado que presta serviços em CTI de hospital geral, sem contato permanente com pacientes portadores de doenças infecto contagiosas, faz jus ao adicional de insalubridade no grau médio. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0010337-67.2017.5.03.0091 **(PJe)**. Recurso Ordinário. Rel. Cleber Lúcio de Almeida. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 11/04/2018, P. 1264).

LIMPEZA DE SANITÁRIO

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. LIMPEZA DE BANHEIROS. A limpeza de banheiros em uma empresa não importa contato com esgotos ou galerias e tampouco se equipara ao recolhimento de lixo urbano, que possui nocividade superior. Tal atividade não se enquadra na hipótese normativa prevista no Anexo 14 da NR-15, da Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), não ensejando o pagamento do adicional de insalubridade. (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0010858-60.2016.5.03.0054 **(PJe)**. Recurso Ordinário. Rel. Antonio Neves de Freitas. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 03/04/2018, P. 735).



ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

PROPORCIONALIDADE

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - PAGAMENTO PROPORCIONAL AO PERÍODO DE VIGÊNCIA D CONTRATO DE TRABALHO. Não há como exigir da reclamada o pagamento de adicional de periculosidade por período em que sequer vigente o contrato de trabalho, sendo o pagamento proporcional, no caso dos autos, admitido, ainda, para que se impeça o locupletamento sem causa do reclamante. Não se trata de conferir validade a pagamento do adicional de periculosidade proporcional ao tempo de exposição ao risco, às horas laboradas e nem mesmo de proporcionalidade relativa aos dias efetivamente trabalhados dentro de um mês inteiro de contrato, mas de proporcionalidade relativa à própria vigência do contrato de trabalho. (TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0011359-86.2015.5.03.0009 **(PJe)**. Recurso Ordinário. Rel. Milton Vasques Thibau de Almeida. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 10/04/2018, P. 573).



AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS. O Juiz não está adstrito à conclusão do laudo pericial, podendo formar livremente seu convencimento, desde que embasado nos demais elementos constantes dos autos (art. 479 do CPC). Existe, naturalmente, uma presunção juris tantum da pertinência técnica de suas conclusões e ainda da veracidade dos subsídios fáticos informados pelo expert, em razão de sua formação e da experiência amalhada em sua vida profissional, colhendo in loco as informações que reputa mais relevantes para cada caso concreto. Evidenciando-se do laudo pericial, após exame das atividades exercidas pela Reclamante, que em curto período da função de agente de combate a endemias ela teve contato habitual com galerias de esgoto, apenas neste período específico é que são devidas diferenças de adicional de insalubridade de grau médio para grau máximo. (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0010781-24.2017.5.03.0181 **(PJe)**. Recurso Ordinário. Rel. Sebastião Geraldo de Oliveira. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 06/04/2018, P. 379).



ASSÉDIO MORAL

CARACTERIZAÇÃO

ASSÉDIO MORAL. CARACTERIZAÇÃO. O assédio moral ocorre quando uma pessoa, ou grupo de pessoas, exerce, de forma sistemática e frequente, sobre colega de trabalho, subordinado ou não, violência psicológica extrema, capaz de comprometer a higidez emocional. Referido modernamente pelo anglicismo bullying, consiste em perseguição psicológica, a qual expõe o trabalhador a situações repetitivas e prolongadas de humilhação e constrangimento. Caracteriza-se de forma ampla, mediante a reiteração de condutas abusivas, seja através de gestos, palavras, comportamentos ou atitudes, as quais atentam contra a dignidade e a integridade psíquica ou física do obreiro. Em relação ao cumprimento de metas, para a configuração do assédio moral, é necessário que os objetivos estabelecidos pela empresa se mostrem absolutamente intangíveis, dissociados de qualquer parâmetro de razoabilidade. Deve haver, outrossim, prova de intensa pressão por produtividade, apta a configurar abalos morais indenizáveis. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0011628-98.2016.5.03.0039 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Cristiana Maria Valadares Fenelon. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 18/04/2018, P. 1499).

ASSÉDIO MORAL. CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO. TÉRMINO REGULAR. NÃO CARACTERIZAÇÃO. A admissão por prazo determinado não enseja justa expectativa de posterior contratação definitiva. A ruptura contratual ao término do prazo não caracteriza lesão a direitos da personalidade, haja vista que a obreira já estava ciente, desde o início do pacto, sobre a delimitação do período de vigência deste, sobretudo quando inexistente qualquer promessa, tratativa ou negociações preliminares direcionadas à prorrogação ou formalização de novo contrato. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0010674-24.2017.5.03.0037 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Cristiana Maria Valadares Fenelon. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 24/04/2018, P. 1506).



CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL (CTPS)

ANOTAÇÃO - OBRIGATORIEDADE

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL - INSALUBRIDADE - ANOTAÇÃO DE LABOR EM CONDIÇÃO INSALUBRE. Dispõe o artigo 29, §1º, da CLT sobre a obrigação do empregador de anotar na Carteira de Trabalho e Previdência Social, entre outros dados, a remuneração do empregado e sua evolução. Compreende-se a obrigação como o dever de registrar a parte fixa ajustada pelas partes, bem como

estimativa de gorjetas, quando for o caso. Nesse contexto, não encontra respaldo legal a determinação de anotação de labor em condições insalubres no documento, pois não consubstancia hipótese de evolução de remuneração, especialmente pela natureza de salário-condição do adicional de insalubridade. (TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0011396-65.2016.5.03.0143 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Emília Lima Facchini. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 24/04/2018, P. 648).

EXTRAVIO – INDENIZAÇÃO

DANO MORAL - EXTRAVIO DA CTPS DA EMPREGADA - CULPA DA EMPREGADORA. CONFIGURAÇÃO. Estando devidamente comprovado o extravio da CTPS da Reclamante por culpa da Reclamada/empregadora, tem-se por configurado o ilícito capaz de ensejar dano moral sofrido pela Reclamante, impondo-se à Reclamada o dever de indenizar. (TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0011081-85.2017.5.03.0148 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Sérgio da Silva Peçanha. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 24/04/2018, P. 2604).



BANCÁRIO

CARGO DE CONFIANÇA

BANCÁRIO - CARGO DE CONFIANÇA - ART. 224 DA CLT. INTERPRETAÇÃO ATUAL DO DISPOSITIVO LEGAL EM CONSONÂNCIA COM AS NOVAS TECNOLOGIAS BANCÁRIAS. A caracterização do cargo de confiança bancário, previsto no artigo 224 § 2º da CLT, não exige amplos poderes de mando, mas é necessária a configuração de fidúcia especial, o que deve ser sempre presumido quando bancário tem remuneração diferenciada em relação ao simples escriturário, com o recebimento de elevada gratificação de função e de outras benesses concedidas pelo banco. E mais, considerando que se trata de uma situação de privilégio para os bancários ainda vigente dentro da parte velha e superada da CLT, as normas do artigo 224 devem merecer interpretação restritiva, e não ampliativa com quer equivocada jurisprudência, ou ainda, de que o ordinário é que a jornada seja de 6 horas e o excepcional que seja de 8 horas. Não é e nem deve ser assim, mas exatamente o contrário, e por isso, desde que atribuídas funções diferenciadas ao bancário e lhe dada gratificação de função, a confiança deve ser a regra, assim como a jornada de 8 horas. Sabe-se hoje que, em razão das profundas modificações que a telemática ou a tecnologia da informação trouxe para o sistema

bancário, os bancos tendem a operar com reduzido quadro de empregados subalternos, sem função de confiança, que são os poucos escriturários e os caixas executivos. (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0010248-17.2017.5.03.0003 **(PJe)**. Recurso Ordinário. Rel. João Bosco Pinto Lara. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 16/04/2018, P. 1697).



CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL (CTPS)

PRAZO

PRAZO PARA ANOTAÇÃO DA CTPS. No presente caso, o prazo de 05 dias para a notação da CTPS da autora, me parece razoável, uma vez que trata-se de empresa de grande porte com atuação, em todo o território nacional, o que proporciona um eficaz atendimento da obrigação de fazer que lhe foi imposta sem nenhum grande prejuízo. (TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0010262-82.2015.5.03.0031 **(PJe)**. Recurso Ordinário. Rel. Milton Vasques Thibau de Almeida. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 12/04/2018, P. 905).



CERCEAMENTO DE DEFESA

CARACTERIZAÇÃO

NULIDADE - INDEFERIMENTO DE PROVA DESNECESSÁRIA - PERÍCIA TÉCNICA - PROVA TESTEMUNHAL - DESVIO DE FUNÇÃO - CERCEAMENTO DE DEFESA - NÃO CARACTERIZAÇÃO. A teor do disposto no artigo 480 do CPC/2015, o juiz poderá determinar a realização de nova perícia, de ofício ou a requerimento da parte, quando a matéria não lhe parecer suficientemente esclarecida. Todavia, verificando-se que o laudo produzido revela exame de fundo minucioso, com apreciação da matéria sob o prisma técnico, não sendo demonstrada qualquer irregularidade no proceder do expert, ou mesmo algum indício de desvirtuamento de conduta, apta a macular o trabalho pericial, o indeferimento de nova perícia ou de produção de outras provas não caracteriza cerceamento de defesa. A conduta encontra fundamento no art. 370 do CPC/2015, subsidiariamente aplicável (art. 769 da CLT), o qual prevê que cabe ao juiz determinar as provas necessárias à instrução do processo, indeferindo as diligências inúteis ou meramente protelatórias. (TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0001411-09.2014.5.03.0025 RO. Recurso Ordinário. Rel. Emilia Facchini. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 16/04/2018, P. 577).



CLÁUSULA COLETIVA

FORO DE ELEIÇÃO

CLÁUSULA GENÉRICA DE ELEIÇÃO DE FORO - ALCANCE. Discute-se, na espécie, a possibilidade de cláusula de foro de eleição inserida em convenção coletiva de trabalho e que teria o alcance de remeter para o foro de Belo Horizonte as discussões acerca de eventuais controvérsias e/ou litígios que pudessem surgir decorrentes da aplicação de disposições constantes da norma autônoma, independentemente do local da prestação de serviços do(s) empregado(s) envolvido(s) e do domicílio legal da parte empregadora. Na espécie, a Ré (empregadora) não firmou, diretamente, a cláusula de eleição de foro, não se podendo considerar que o sindicato patronal teria poderes para fazê-lo em nome dela, pois a atribuição do ente sindical se limita a negociar e normatizar as condições especiais de trabalho de determinada categoria profissional, obrigando aos representados (empregados e empregadores), dentre as quais não podem se incluir o estabelecimento de prorrogação voluntária de competência para todos os representados. Raciocínio em sentido oposto terminaria por deslocar, por exemplo, a competência *ratione loci* na hipótese de ajuizamento de reclamações individuais por trabalhadores, diante de qualquer discussão de aplicação das normas autônomas firmadas pelos sindicatos, distorcendo a sistemática contida no artigo 651 da CLT e provocando evidente prejuízo aos empregados que prestaram serviços fora da Capital, motivo pelo qual não merece ser reformada a decisão primeva, na qual se reputou inválida a cláusula de foro de eleição a qual é restrita aos sindicatos profissionais e econômicos convenientes, não alcançando empregados e empregadores representados. (TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0011779-11.2017.5.03.0110 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Márcio Ribeiro do Valle. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 12/04/2018, P. 1992).



COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO

COMPETÊNCIA TERRITORIAL - ACESSO À JUSTIÇA

COMPETÊNCIA TERRITORIAL. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM VÁRIAS LOCALIDADES. OPÇÃO PELO AJUIZAMENTO DA AÇÃO NO LOCAL DA CONTRATAÇÃO NO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. Comprovado nos autos que o reclamante prestou serviços em várias localidades, inclusive na sede da Vara de origem, pode ele optar pelo ajuizamento da ação no local da contratação ou em qualquer das localidades onde prestou serviços, nos moldes previstos nos §§ 1º e 3º do art. 651 da CLT. Ademais, a jurisprudência trabalhista vem entendendo que, em face do princípio do

acesso à justiça, assegurado no art. 5º, XXXV, da Constituição da República, deve ser flexibilizada a regra contida no art. 651 da CLT, permitindo que, nos casos em que haja manifesto prejuízo ao reclamante, em razão da distância entre o seu domicílio e o local de prestação de serviços ou da contratação, possa o obreiro eleger a Vara do Trabalho de seu domicílio para ajuizar a reclamatória trabalhista. (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0010703-67.2017.5.03.0007 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Maristela Íris da Silva Malheiros. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 30/04/2018, P. 491).



CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

RECOLHIMENTO

RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DECORRENTES DE CONDENÇÃO NA JUSTIÇA DO TRABALHO. COMPETÊNCIA. EFEITO REFLEXO DA SENTENÇA. A determinação para o recolhimento do imposto de renda, quando decorrente de condenação trabalhista, constitui mero efeito anexo (PONTES DE MIRANDA) da sentença, não induz coisa julgada em relação à União Federal e nem atrai a competência alusiva ao recolhimento para a Justiça Federal. Da mesma forma, a determinação de recolhimento das contribuições a favor da previdência privada, decorrentes da condenação oriunda de decisão proferida na Justiça do Trabalho, constitui mero efeito reflexo (PONTES DE MIRANDA) da sentença trabalhista e, como tal, não faz coisa julgada em relação a terceiros - in casu, em relação à entidade de previdência privada. A natureza meramente reflexa de tal determinação não se constitui como vis atractiva da competência para a Justiça Estadual. O mesmo ocorria, também, na Justiça do Trabalho, em relação à determinação de recolhimento das contribuições devidas à previdência pública, antes da EC nº 20/1998. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0011325-56.2015.5.03.0092 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. José Eduardo de Resende Chaves Júnior. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 19/04/2018, P. 441).



CONTRAPROTESTO

CABIMENTO

CONTRAPROTESTO. O CPC/2015 não contém disposição acerca do instituto do contraprotesto, dispondo apenas sobre a aplicação ao protesto judicial, no que couber, dos dispositivos dos arts 726 a 729 referentes à notificação e interpelação. Ainda que se

admitisse o contraprotesto em processo distinto, o inconformismo da recorrente refere-se à questão de mérito a ser dirimida em ação futura contenciosa, sendo incabível a sua análise em processo acautelatório de jurisdição voluntária. A discussão proposta na presente ação mostra-se inviável na medida em que a autora claramente contesta a ação de protesto anterior, já transitada em julgado, na qual ela já arguiu os mesmos pontos acerca da ilegitimidade e falta de interesse de agir do Sindicato, bem como da inadequação da medida. Sobre questões já analisadas, não cabe mais manifestação judicial a respeito. (TRT 3ª Região. Décima Turma. 0011559-03.2017.5.03.0081 **(PJe)**. Recurso Ordinário. Rel. Maria Laura Franco Lima de Faria. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 06/04/2018, P. 2085).



CONTRATO DE SAFRA

UNICIDADE CONTRATUAL

CONTRATOS DE SAFRA. UNICIDADE CONTRATUAL. O contrato de safra é uma modalidade de contrato a termo, cuja duração depende, tão-somente, das variações sazonais sofridas pela atividade agrária. Provado que o reclamante foi contratado exclusivamente para atuar nas duas safras, nada a reparar na decisão de origem, que julgou improcedente o pedido de reconhecimento da unicidade contratual. (TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0011620-76.2016.5.03.0151 **(PJe)**. Recurso Ordinário. Rel. Maria Raquel Ferraz Zagari Valentim. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 13/04/2018, P. 848).



CRÉDITO TRABALHISTA

ATUALIZAÇÃO

ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA APLICÁVEL AO CRÉDITO TRABALHISTA. O STF, ao julgar as ADI nº 4.357 e 4.425, declarou a inconstitucionalidade da correção monetária pela TR, no período compreendido entre a inscrição do crédito em precatório e o seu efetivo pagamento. Embora não tenha se manifestado expressamente sobre as regras de correção monetária a serem observadas em ações que não envolvam a Fazenda Pública, não há dúvidas de que aquele Tribunal reconheceu a impossibilidade de se utilizar a TR como fator de correção monetária. À vista de tal decisão, o Colendo TST, em sessão do Tribunal Pleno, realizada em 04/08/2015, ao apreciar o processo ArgInc - 479-60.2011.5.04.0231, acolheu o incidente de inconstitucionalidade suscitado pela 7ª

Turma, declarando inconstitucional, por arrastamento, a expressão "equivalentes à TRD", contida no caput do artigo 39 da Lei nº 8.177/91, além de definir a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) como fator a ser utilizado na tabela de atualização monetária dos débitos na Justiça do Trabalho, incluídos os créditos dos empregados do setor privado. Ocorre que, na data de 14/10/2015, o STF, em decisão liminar proferida pelo Exmo. Ministro Dias Toffoli, ao apreciar a Medida Cautelar na Reclamação 22.012/RS, deferiu liminar para suspender os efeitos da decisão Plenária do TST. Essa circunstância, na época, determinou que a Justiça do Trabalho retomasse a correção por meio da TR. Sucede que o mesmo excelso STF, em 5/12/2017, ao apreciar o mérito da Reclamação nº 22012, adotou posicionamento favorável à adoção do IPCA-E como índice de correção monetária de crédito trabalhista, levando a concluir que o entendimento atual da corte constitucional autoriza essa forma de atualização. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0010401-64.2017.5.03.0160 **(PJe)**. Recurso Ordinário. Rel. Cleber Lúcio de Almeida. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 10/04/2018, P. 760).

ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA. IPCA-E. 1. A atualização monetária tem por objetivo a recomposição do poder de compra da moeda, pois o valor do débito é reduzido em sua expressão real - pela inflação -, embora mantenha a expressão nominal. Neste contexto, revela-se de suma importância, inclusive, segundo imposto pela ordem constitucional - art. 7º, inciso IV -, a manutenção do valor das obrigações, mormente quando a obrigação tem natureza alimentar - característica típica das parcelas debatidas perante a Justiça do Trabalho -. 2. A correção monetária não pode se afastar do índice de desvalorização da moeda (inflação), com vistas à preservação real do valor do bem. Seguindo esse raciocínio jurídico e econômico, a TR não pode ser utilizada como índice de correção monetária, justamente porque não permite a recomposição do poder de compra de moeda. 3. Segundo decisão do Eg. TST, proferida em consonância com a jurisprudência do Col. STF, "impõe-se a adoção do IPCA-E para a atualização dos créditos trabalhistas, não apenas sob a perspectiva da efetiva recomposição do patrimônio dos credores trabalhistas, mas como medida de estímulo efetivo ao cumprimento dos direitos sociais por parte de devedores recalcitrantes, que se valem da Justiça do Trabalho, lamentavelmente, para postergar indefinidamente suas obrigações (grifou-se)." (TST - AIRR: 25823-78.2015.5.24.0091, Relator: Min. Douglas Alencar Rodrigues, Data de Julgamento: 13/12/2017, 5ª Turma, Data de Publicação: DEJT 14/12/2017). 4. O Colendo Tribunal Superior do Trabalho, no julgamento dos embargos de declaração de autos nº 479-60.2011.5.04.0231, DEJT 30/06/2017, modulou os efeitos da

decisão que determinou a atualização das parcelas pelo IPCA-E e fixou o marco inicial para aplicação do referido índice o dia 25/03/2015. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0000424-60.2015.5.03.0114 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Paula Oliveira Cantelli. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 26/04/2018, P. 861).



CUSTAS

ISENÇÃO

ARQUIVAMENTO DA AÇÃO. CONDENAÇÃO DO RECLAMANTE AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. ISENÇÃO. Os §§ 2º e 3º do art. 844 da CLT, acrescidos pela Lei 13.467/17, estabelecem a obrigação de o reclamante, ainda que beneficiário da justiça gratuita, pagar as custas do arquivamento injustificado da reclamação, encargo previsto como condição para a propositura de nova demanda. Entretanto, considerando: 1) o princípio constitucional da inafastabilidade da jurisdição (art. 5º, inciso XXXV da C.F.); 2) a concessão de assistência jurídica gratuita e integral pelo Estado aos que comprovarem insuficiência de recursos (art 5º, inciso LXXIV da C.F.); 3) que o benefício da justiça gratuita alcança as custas processuais, como previsto nos artigos 790, §§ 3º e 4º e 790-A da própria CLT e art. 98 § 1º, incisos I e IV do CPC; 4) que a CLT já prevê penalidade para dois arquivamentos seguidos, nos termos do seu art. 732, não se podendo cogitar de múltiplas penalidades para o mesmo fato e ainda 4) considerando o princípio de vedação ao retrocesso, defere-se ao Laborista, beneficiário da justiça gratuita, a isenção das custas processuais, em face do arquivamento verificado. Além disso, na presente demanda, o risco processual advindo das alterações legislativas mencionadas era desconhecido pelo autor no momento do ajuizamento da ação, anterior ao advento da Lei 13.467/17. Recomenda-se, pois, em casos tais, ainda que se trate de norma processual (tempus regit actum), a observância do princípio da segurança jurídica aliado ao conceito fundamental de justiça, para se aplicar à espécie a norma legal vigente no momento do ajuizamento da demanda, pelo que, também sob este prisma, cogente a isenção referida. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0011997-96.2017.5.03.0091 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Denise Alves Horta. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 02/04/2018, P. 1158).



DANO MORAL

DISPENSA POR JUSTA CAUSA

JUSTA CAUSA. DANOS MORAIS. O direito à indenização por danos morais surge quando presentes o dano, o nexo causal e a culpa do empregador, de acordo com os arts. 186 e 927 do Código Civil de 2002. Se, por um enfoque, o reconhecimento do dano moral e sua reparação pecuniária representam progresso extraordinário da ciência jurídica, para melhorar a convivência respeitosa e valorizar a dignidade humana, por outro lado, não se pode levar a extremo sua aplicação, com o risco de banalizar a conquista ou levá-la ao descrédito. Sendo a justa causa prevista legalmente (art. 482 da CLT), o exercício desse direito, por si só, não é capaz de gerar danos morais, ainda que a pena máxima venha a ser afastada judicialmente, pois a obrigação de indenizar emana somente quando preenchidos os pressupostos supraditos. Esses pressupostos não restaram caracterizados. Não há provas de que a reclamada tenha conduzido o processo de desligamento do reclamante de forma vexatória ou que tenha agido de má-fé. Segundo os elementos dos autos, os procedimentos foram conduzidos pela reclamada dentro da normalidade. (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0011491-90.2017.5.03.0101 **(PJe)**. Recurso Ordinário. Rel. Sebastião Geraldo de Oliveira. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 18/04/2018, P. 875).

INDENIZAÇÃO

LIGAÇÃO TELEFÔNICA SIMULADA PELO EX-EMPREGADO. NÃO COMPROVAÇÃO DA REAL PERDA DE OFERTA DE EMPREGO. INDENIZAÇÃO INDEVIDA. Para ensejar a responsabilização do empregador por dano moral é necessária a presença de todos os requisitos previstos nos artigos 186 e 927 do CC, quais sejam: a ocorrência de ato ilícito patronal, por ação ou omissão, configurando a sua culpa; o dano; e o nexo de causalidade entre a conduta e o dano sofrido. Não se presta a comprovar o dano alegado (perda de oferta de emprego) a ligação telefônica simulada pelo empregado para verificar o fornecimento de referências desabonadoras pelo ex-empregador. (TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0010947-84.2016.5.03.0183 **(PJe)**. Recurso Ordinário. Rel. José Marlon de Freitas. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 06/04/2018, P. 1733).

PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES. PRERROGATIVA INERENTE AO PODER DISCIPLINAR DO EMPREGADOR. AUSÊNCIA DE EXCESSO OU ABUSO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. INDEVIDA. Não configura dano moral indenizável o fato de que o banco reclamado tenha submetido o reclamante a processo administrativo para apuração de irregularidades, se

não demonstrado o abuso ou excesso capazes de gerar constrangimento e caracterizarem o ato ilícito patronal. É sabido que o empregador possui o poder disciplinar, compreendido como o conjunto de prerrogativas dirigido a possibilitar a imposição de sanções aos empregados, em razão do descumprimento dos deveres contratuais. O exercício regular do poder disciplinar está condicionado à observação de certos requisitos, tais como a proporcionalidade entre o ato faltoso e a punição, a gradação da pena, a atualidade da punição e a unicidade. Cabia ao reclamante, nos termos do art. 818 da CLT c/c art. 373, I, do CPC, demonstrar que o banco reclamado ultrapassou os limites do regular exercício do poder disciplinar, por ocasião da apuração de irregularidades em inquérito administrativo, mas deste ônus ele não se desincumbiu, sendo indevida a indenização por danos morais postulada. (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0010456-93.2017.5.03.0037 **(PJe)**. Recurso Ordinário. Rel. João Bosco Pinto Lara. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 13/04/2018, P. 2119).

LISTA SUJA

INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. "LISTA NEGRA". FEIÇÃO DÚPLICE DA OFENSA JURÍDICA. EXIGÊNCIA PROBATÓRIA ACENTUADA. O fornecimento de informações desabonadoras a respeito de ex-empregados constitui ato ilícito que vulnera direitos constitucionalmente sensíveis da pessoa humana do trabalhador, a exemplo dos veiculados pela CRFB/88, art. 1º, III; art. 3º, IV; art. 5º, X. Por outro lado, ostentar uma condenação pela prática de tal conduta consiste, igualmente, em atentado a acervo jurídico de mesma envergadura. Diante disso, a exigência probatória, nesses casos, deve comportar-se de modo suficiente a revelar, com nitidez, o cenário fático debatido. (TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0011384-83.2016.5.03.0100 **(PJe)**. Recurso Ordinário. Rel. Danilo Siqueira de Castro Faria. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 10/04/2018, P. 577).

SEQUESTRO

DANOS MORAIS E MATERIAIS. SEQUESTRO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO EMPREGADOR. INDENIZAÇÃO DEVIDA. O regramento legal e constitucional pertinente à configuração de atos ilícitos, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imperícia, ou mesmo por abuso de poder, bem como a responsabilização civil do agente infrator, está fulcrada, em regra, na culpabilidade. Exceção à regra ocorre quando a atividade normalmente desenvolvida pelo empregado implicar, por sua natureza, na exposição do trabalhador a risco considerável (parágrafo único do art. 927 do CC). Nessa hipótese, aplica-se a teoria do risco, sendo despicienda a comprovação da culpa da reclamada no evento, uma vez que basta a presença do dano e do nexo de causalidade para surgir a

obrigação de indenização. Definida a responsabilidade objetiva do empregador pelo sequestro sofrido pela autora e por sua família em razão de sua situação funcional de conhecimento da senha do cofre de agência bancária, é dever do banco réu indenizá-la pelos danos morais e materiais sofridos. (TRT 3ª Região. Décima Primeira Turma. 0010630-94.2017.5.03.0169 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Adriana Goulart de Sena Orsini. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 26/04/2018, P. 3119).

VERBA RESCISÓRIA

RESPONSABILIDADE CIVIL. AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS. O não pagamento das verbas rescisórias, por si só, apesar de reprovável, não enseja reparação pecuniária por danos morais, exigindo-se para tanto a demonstração de que o seu descumprimento pela reclamada atingiu o patrimônio imaterial do reclamante, levando-o a experimentar ofensa a sua honra e dignidade, o que não ocorreu no caso dos autos. Assim, não tendo o autor comprovado que a ausência de pagamento das verbas rescisórias ensejou situação objetiva que lhe provocasse constrangimento pessoal com abalo dos valores inerentes a sua honra, imagem e dignidade, ônus que lhe competia, nos termos do art. 373, I, do CPC, pelo que é indevida a indenização por dano moral. Recurso conhecido e desprovido. (TRT 3ª Região. Décima Turma. 0010322-13.2016.5.03.0163 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Taísa Maria Macena de Lima. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 26/04/2018, P. 1489).



DIÁRIA

INTEGRAÇÃO SALARIAL

DIÁRIAS DE VIAGEM. INTEGRAÇÃO. As diárias de viagens possuem, em sua essência, natureza indenizatória, uma vez que visam à cobertura de despesas realizadas pelo empregado quando este viaja a serviço da empresa. Contudo, a fim de evitar o uso simulado dessa parcela pelo empregador, o legislador estabeleceu critério objetivo quantitativo de identificação da natureza jurídica da verba em exame. Estabelece o artigo 457, §1º e § 2º da CLT, com a redação vigente à época do contrato de trabalho do autor, que integram o salário não só a importância fixa estipulada, como também as comissões, percentagens, gratificações ajustadas, diárias para viagens e abonos pagos pelo empregador e que não se incluem nos salários as ajudas de custo, assim como as diárias para viagem que não excedam de cinquenta por cento do salário percebido pelo empregado. O parâmetro de 50% do salário mensal, para presumir a fraude no

pagamento de diárias, é um critério objetivo, mas não absoluto, ou seja, caso ele não seja alcançado, se o obreiro provar que os valores pagos não eram destinados ao ressarcimento de despesas, assume a verba nítida feição salarial, presumindo-se a natureza contraprestativa dos valores. Da mesma forma, ultrapassado o patamar de 50%, provando a empresa que os pagamentos possuem exato e perfeito nexos com despesas realizadas, é perfeitamente possível afastar a presunção criada na legislação. No entanto, no caso sob análise, há que se considerar aquela presunção relativa posta pela lei, vez que inexistente prova, a cargo da ré, do contrário, apenas constando das fichas financeiras o pagamento das diárias, sem a demonstração do título a que se destinavam. Superando as diárias de viagem, em diversas oportunidades, o parâmetro de 50% do respectivo salário, não há como se entender pela natureza indenizatória da parcela. Nos termos das Súmulas 101 e 318 do TST, o aludido valor deve integrar o salário do demandante para todos os fins. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0011046-06.2016.5.03.0102 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Marcelo Lamago Pertence. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 30/04/2018, P. 1266).



DIREITO INTERTEMPORAL

APLICAÇÃO

REFORMA TRABALHISTA. LEI 13.467/17. INTERTEMPORALIDADE PROCESSUAL.

Na hipótese da intertemporalidade processual, não se pode deixar de observar, nos termos do art. 15 do CPC c/c art. 769 da CLT, o Código de Processo Civil de 2015, que tem uma minuciosa regulação do tema. As teorias clássicas da intertemporalidade processual podem ser resumidas em 3 vertentes: (i) Teoria da Unidade do Processo; (ii) Teoria da Autonomia das Fases (postulatória, instrutória, decisória, recursal e executória) e (iii) Teoria dos Atos Isolados. O CPC de 2015 parece indicar a adoção, em seu art. 14, de uma forma geral, da teoria dos atos isolados, de aplicação imediata aos processos em curso, sem retroação, preservando a lei da data da prática dos atos. Todavia, o próprio CPC já mitiga tal teoria, ao distinguir entre 'atos praticados' e 'situações jurídicas consolidadas', que é uma clara indicação de que a teoria dos atos isolados pode e deve ser combinada com a teoria da autonomia das fases processuais. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0011681-90.2017.5.03.0024 (PJe). Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário. Rel. José Eduardo de Resende Chaves Júnior. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 26/04/2018, P. 599).



DISPENSA

VALIDADE

VALIDADE DA DISPENSA. TRABALHADOR ACOMETIDO DE DOENÇA GRAVE QUE PRESUMIDAMENTE NÃO CAUSA ESTIGMA OU PRECONCEITO. EXEGESE DA SÚMULA 443 DO C. TST - Se a doença que acomete o trabalhador, ainda que grave, por sua natureza e características não se identifica com aquelas capazes de suscitar estigma ou preconceito, considerado o teor da Súmula 443 do c. TST, não se cogita em dispensa discriminatória por mera presunção. Necessária a produção da prova, em casos tais, desalinhados com a exegese do verbete sumulado em comento, à confirmação dos fatos constitutivos do direito postulado. Notadamente como na vertente hipótese, que reflete infarto sofrido por pessoa ainda relativamente jovem, submetida a cateterismo com boa recuperação, desautorizando a declaração de nulidade do exercício regular do direito potestativo, pelo empregador, esse sim presumidamente válido. (TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0010084-62.2017.5.03.0129 **(PJe)**. Recurso Ordinário. Rel. Júlio Bernardo do Carmo. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 04/04/2018, P. 620).



DOENÇA OCUPACIONAL

NEXO CAUSAL

DOENÇA OCUPACIONAL - NEXO CAUSAL ESTABELECIDO - RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR - O ambiente de trabalho, por ser o local onde o trabalhador passa grande parte de seu dia e ali deixa sua força de trabalho em troca de recursos materiais para prover sua subsistência e de sua família, há de imperar a harmonia e o respeito mútuo. Para tanto, deve ser construído e burilado a cada dia por todos os que ali labutam, independentemente do cargo ocupado, até para tornar menos árdua a jornada de cada um. Nessa construção e reconstrução diária, o que se espera dos chefes, encarregados e superiores de um modo geral é, no mínimo, o tratamento respeitoso a seus subalternos, pois, na maioria das vezes, são eles, por sua experiência, vivência, respeitabilidade e maior capacidade de liderança, que reúnem mais condições de harmonizar o ambiente de trabalho, obviamente sem perder o comando que lhes cabem na empresa. Conduta contrária só traz prejuízos à empresa e a seus colaboradores, pois cria no local de trabalho um clima adverso gerador de insatisfação, hostilidade, animosidade e doenças mentais, em prejuízo para o capital e trabalho. No caso dos autos, ficou cabalmente demonstrado pela prova oral que o autor era hostilizado e

humilhado por seus superiores hierárquicos e colegas de trabalho, que o expunha a situações humilhantes e constrangedoras em seu local de trabalho, ofendendo sua honra, dignidade e intimidade. Por outro lado, tanto a Previdência Social, quanto o perito oficial reconheceu o nexo de causalidade entre as condições de trabalho do autor e a doença psíquica que o acometeu. Comprovados, pois, os requisitos da reparação civil, correta a sentença que deferiu indenização por danos morais. (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0012616-39.2016.5.03.0098 **(PJe)**. Recurso Ordinário. Rel. Maristela Íris da Silva Malheiros. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 09/04/2018, P. 500).



EMPREGADO DOMÉSTICO

DIREITO

DOMÉSTICO. DIREITOS TRABALHISTAS. LEI COMPLETAR 150/2015. A Emenda Constitucional 72/2013, por meio do seu artigo único, alterou a redação do parágrafo único do art. 7º da Constituição, dispondo que "São assegurados à categoria dos trabalhadores domésticos os direitos previstos nos incisos IV, VI, VII, VIII, X, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XXI, XXII, XXIV, XXVI, XXX, XXXI e XXXIII e, atendidas as condições estabelecidas em lei e observada a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias, principais e acessórias, decorrentes da relação de trabalho e suas peculiaridades, os previstos nos incisos I, II, III, IX, XII, XXV e XXVIII, bem como a sua integração à previdência social". Com a mudança, aos trabalhadores domésticos foram estendidos direitos com vigência imediata, dentre os quais, por exemplo, destaca-se o direito à jornada circunscrita à 8ª diária e 44ª semanal e às horas extras decorrentes da inobservância de tal limite, além do salário-mínimo, das férias proporcionais e do FGTS. Tal emenda, todavia, deixou pendente de regulamentação alguns desses direitos, como FGTS, adicional noturno, controle de ponto obrigatório, banco de horas, adicional de viagem, entre outros. Assim, como bem enfatizado na r. sentença recorrida, na época da dispensa da obreira, não estava regulamentada a Lei Complementar 150/2015, que estendeu aos trabalhadores domésticos o direito ao FGTS + 40%, de modo que não há como acolher a pretensão da reclamante no tópico. (TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0011560-91.2015.5.03.0134 **(PJe)**. Recurso Ordinário. Rel. Milton Vasques Thibau de Almeida. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 12/04/2018, P. 979).



ESTABILIDADE PROVISÓRIA

MEMBRO DA CIPA

ESTABILIDADE. MEMBRO DA CIPA. FECHAMENTO DO LOCAL DE TRABALHO DO EMPREGADO. Não se confunde o local do trabalho com o estabelecimento empresarial. Nos termos do art. 1.142 do Código Civil, "Considera-se estabelecimento todo complexo de bens organizado, para exercício da empresa, por empresário, ou por sociedade empresária." Considerando-se que a empresa permaneceu em atividade após o fechamento do local de trabalho do Reclamante, não se pode considerar que foi extinto todo complexo de bens organizados para o exercício da empresa, não se podendo concluir que houve extinção do estabelecimento para fins de aplicação da Súmula 339, II, do TST. Reconhecida a dispensa do empregado no período de sua estabilidade provisória, faz jus o empregado à indenização substitutiva correspondente aos salários que seriam devidos no período de estabilidade, nos termos da OJ 399 da SDI-I do TST, não sendo mais possível a reintegração ao emprego, pois já extinto o período de estabilidade provisória. (TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0011569-26.2017.5.03.0185 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Sérgio da Silva Peçanha. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 24/04/2018, P. 2728).



EXECUÇÃO

RENÚNCIA

AGRAVO DE PETIÇÃO. EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO. RENÚNCIA TÁCITA AO CRÉDITO. IMPOSSIBILIDADE. Nos termos do art. 924 do NCP, a execução pode ser extinta quando o exequente renunciar o seu crédito. Não demonstrado nos autos o desinteresse no prosseguimento da execução, não há como prevalecer a extinção processual declarada apenas porque não o exequente não atendeu ao comando exarado pelo juízo para indicar bens passíveis de penhora. A renúncia, pelo exequente, ao crédito que constitui objeto da execução só pode ser expressa, não se podendo presumi-la mesmo diante de eventual inércia processual. O ato deve se apresentar inequívoco quanto à intenção do seu titular, caso que não ocorreu na hipótese vertente. Agravo de petição a que se dá provimento para determinar o prosseguimento da execução, ressalvado o posicionamento do Relator. (TRT 3ª Região. Sexta Turma. 0000155-29.2014.5.03.0058 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Jessé Cláudio Franco de Alencar. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 25/04/2018, P. 1164).



FERROVIÁRIO

DANO MORAL

DANOS MORAIS. MAQUINISTA. REGIME DE MONOCONDUÇÃO. SISTEMA DE SEGURANÇA DENOMINADO "HOMEM-MORTO". MEIO AMBIENTE DE TRABALHO.

O meio ambiente de trabalho equilibrado e adequado está relacionado à saúde e à segurança dos laboristas. Práticas empresariais de deliberada resistência ao cumprimento das regras mínimas previstas nas normas regulamentares do Ministério do Trabalho sinalizam a não observância do dever de conduta do empregador, atraindo a culpa em sua modalidade omissiva. Inteligência dos artigos 7º, XXII e 200, VIII c/c 225 da Constituição da República, do Princípio 16 da Declaração do Rio (1992), dos artigos 4º, VII e 14, § 1º da Lei 6.938/81 e, ainda, do artigo 927, parágrafo único do Código Civil. Assim, no caso, a prática comum na reclamada relacionados ao uso do dispositivo homem morto e a consequente restrição ao uso de sanitários e a tomada de refeições dentro da cabine, em concomitância ao acionamento do dispositivo de segurança, degrada o meio ambiente de trabalho e configura abuso de direito (artigo 187 do CC) e viola direitos da personalidade (artigo 5º da CRFB/88), que devem ser reparados financeiramente através de indenização por danos morais. (TRT 3ª Região. Décima Primeira Turma. 0000202-29.2015.5.03.0038 RO. Recurso Ordinário. Rel. Adriana Goulart de Sena Orsini. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 27/04/2018, P. 5906).



FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS)

CÁLCULO

FGTS. BASE DE CÁLCULO. De acordo com o art. 15, caput, da Lei 8.036/90, os empregadores ficam obrigados a depositar a importância correspondente a oito por cento da remuneração paga ou devida no mês anterior, a cada trabalhador, incluídas na remuneração as parcelas de que tratam os artigos 457 e 458 da CLT e a gratificação de Natal a que se refere a Lei 4.090, 13 de julho de 1962, com as modificações da Lei 4.749, de 12 de agosto de 1965. A norma que regulamenta o FGTS não exclui da sua base de cálculo determinada parcela componente da remuneração do empregado somente por ser reflexa de outra. Assim, quaisquer verbas integrantes da remuneração, inclusive reflexos das verbas principais sobre outras verbas trabalhistas, formam a base de cálculo do

FGTS e sua respectiva multa, esteja ou não sua apuração determinada no comando exequendo. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0010269-73.2017.5.03.0138 (**PJe**). Agravo de Petição. Rel. Marcelo Lamego Pertence. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 20/04/2018, P. 993).



GREVE

DIAS PARADOS

AÇÃO CIVIL PÚBLICA. GREVE GERAL. PARALISAÇÃO COM MOTIVAÇÃO POLÍTICA. PAGAMENTO DOS DIAS PARADOS. IMPROCEDÊNCIA. A paralisação dos bancários com o propósito de se insurgirem contra as reformas trabalhista e previdenciária então discutidas no Congresso Nacional, ainda que deliberada em assembleia geral, não gera para o empregador a obrigação de pagar o tempo de paralisação, por se tratar de greve política. (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0010566-55.2017.5.03.0017 (**PJe**). Recurso Ordinário. Rel. Maristela Íris da Silva Malheiros. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 24/04/2018, P. 540).



HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

SUCUMBÊNCIA

HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS NO PROCESSO DO TRABALHO. NÃO CABIMENTO. PRINCÍPIO DA NÃO SURPRESA. "Não há que se falar em aplicação imediata da lei, mesmo aos processos em curso, pois a questão concernente aos honorários de sucumbência no processo do trabalho deverá ser interpretada à luz dos princípios da isonomia (artigo 5o, XXXVI da CR) e da segurança jurídica (parágrafo 13o do artigo 525 do CPC). Além disso, não pode ocorrer a lesão ao ato jurídico perfeito (inciso XXXVI do artigo 5o da Constituição da República e artigo 6o da LINDB). A nova redação dada ao artigo 791 da CLT alterou de forma muito substancial a sistemática anterior, pois no processo do trabalho não havia o princípio da sucumbência. E essa mudança reflete na análise dos custos e riscos do processo, impondo aumento considerável dos ônus processuais. Assim, é no momento do ajuizamento da ação que tais riscos são ponderados e a lei em vigor nesse momento é que tem que ser aplicada. Assim, em atenção ao princípio da não surpresa, da segurança jurídica e da previsão contida no artigo 5o, XXXVI, da Constituição da República, bem como no parágrafo 13o do artigo 525 do CPC e artigo 6o da LINDB, adotando, ainda, as mesmas razões de

decidir que motivaram a edição da OJ 421 da SDI 1 do TST (ao tratar das demandas recebidas da Justiça Comum, à época da EC 45/2004), bem como a OJ 260, I, também da SDI 1 do TST (quando se fixou o rito processual vigente à época do ajuizamento da ação, na situação de superveniência da Lei n. 9.957/00), entendo que o pleito relativo aos honorários, no caso em exame, deve ficar limitado ao preenchimento dos requisitos tratados na Súmula 219/TST, acima anotada, vigente à época do ajuizamento da ação, não se cogitando de "sucumbência recíproca" e aplicação das alterações introduzidas na CLT pela Lei 13.467/2017, em vista que o ajuizamento da ação ocorreu antes de 11 de novembro de 2017." (Trecho extraído do voto do RO nº 0011953-76.2016.5.03.0038, disponibilizado em 19/12/2017, no DEJT/TRT3, Relatora Juíza Convocada Ângela Castilho Rogêdo Ribeiro). (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0010532-33.2016.5.03.0044 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Luiz Otávio Linhares Renault. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 26/04/2018, P. 439).



HORA EXTRA

INTERVALO - CLT/1943, ART. 384

INTERVALO PREVISTO NO ARTIGO 384 DA CLT. O artigo 384 da CLT (ainda aplicável ao caso destes autos) taxativamente prevê que, "em caso de prorrogação do horário normal" da mulher, "será obrigatório um descanso de 15 (quinze) minutos no mínimo, antes do início do período extraordinário do trabalho". O fato de a sobrejornada ter sido mais ou menos longa em nada altera o direito da autora aos quinze minutos da pausa em questão. Não há qualquer previsão legal de jornada extraordinária mínima para que a trabalhadora tenha direito aos minutos extras oriundos do descumprimento do intervalo previsto no artigo em epígrafe. Recurso Ordinário a que se dá provimento. (TRT 3ª Região. Décima Turma. 0011418-89.2016.5.03.0025 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Paulo Maurício Ribeiro Pires. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 13/04/2018, P. 2229).



INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

CABIMENTO

INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. ARTS. 133 A 137 DO NOVO CPC. APLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO. O incidente de desconsideração da personalidade jurídica, previsto pelos arts. 133 a 137 do novo

CPC, é compatível com o processo do trabalho, pois é necessário à eficácia do princípio do devido processo legal no âmbito do processo laboral. Sua incidência encontra amparo nas disposições do art. 769 da CLT, do art. 9º, caput, do CPC/2015, e do art. 6º da Instrução Normativa nº 39/16 do TST. (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0012780-82.2014.5.03.0030 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Antonio Neves de Freitas. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 03/04/2018, P. 752).



JORNADA DE TRABALHO

TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO - ALTERAÇÃO - TURNO FIXO

JORNADA DE TRABALHO - ALTERAÇÃO CONTRATUAL - TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO PARA TURNOS FIXOS - Não configura alteração contratual lesiva o retorno do reclamante às condições iniciais do contrato de emprego, passando a cumprir turnos fixos com jornada de 220 horas mensais e 44 horas semanais, na medida em que a tônica da proibição da alteração contratual é a presença do prejuízo ao empregado, o que não ocorre quando deixa de trabalhar em turnos ininterruptos de revezamento, porque prejudicial à saúde e ao convívio social. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0001517-87.2015.5.03.0072 RO. Recurso Ordinário. Rel. Mauro César Silva. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 03/04/2018, P. 1405).



JUSTA CAUSA

GREVE

CONDUTA ANTISSINDICAL E DISCRIMINATÓRIA - GREVE PACÍFICA - RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO SOB A ALEGAÇÃO E PRÁTICA DE JUSTA CAUSA - Havendo participado de greve, ainda que pacificamente, o Reclamante foi dispensado por justa causa, não tendo sido provado qualquer ato de violência ou o abuso do direito de greve, garantido constitucionalmente. O direito, inclusive o de greve e o de resistência individual ou coletiva, é conduta brotada da vida e destinada a servir e a disciplinar a própria vida, em suas múltiplas facetas, lapidadas por uma sociedade pós-industrial extremamente veloz e dinâmica, em cujo seio mecanismos de peso e contrapeso são indispensáveis para o equilíbrio do próprio sistema de produção. Fatos sociais e normas jurídicas evoluem para se tornar úteis, não podendo um se rebelar contra o outro, daí a importância do direito de greve, cujos parâmetros são traçados pela Lei 7.783/89. A prova

evidenciou que a rescisão por justa causa teve o caráter de retaliação, representando dispensa discriminatória e conduta antissindical. Ao assim proceder, agiu a empregadora de forma arbitrária, com o fito de punir e de intimidar os empregados, violando o princípio da liberdade sindical e menosprezando os preceitos constitucionais voltados à dignidade da pessoa humana, ao valor social do trabalho e à função social da propriedade. Em nosso ordenamento jurídico, a greve, assim como os atos e os movimentos que a precedem, constitui um direito fundamental de caráter coletivo, assegurado no art. 9º da Constituição, bem como na Lei 7.783/89. Com essa conduta, a empresa relegou o trabalhador à ociosidade, descumprindo a principal obrigação do contrato, qual seja, a de proporcionar-lhe trabalho, tratando-o como mera mão de obra descartável, impondo-lhe desprezo e baixa auto-estima, pelo fato de ele haver exercido direito do qual era partícipe. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0011642-83.2016.5.03.0071 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Luiz Otávio Linhares Renault. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 18/04/2018, P. 656).



JUSTIÇA GRATUITA

DECLARAÇÃO DE POBREZA

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. ART. 105 DO CPC. PROCURAÇÃO COM PODERES ESPECÍFICOS PARA FIRMAR DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA. EXIGÊNCIA NA JUSTIÇA DO TRABALHO. Nos termos do item I, da Súmula 463 do TST, somente a partir de 26/06/2017 é que se passou a exigir aqui na Justiça do Trabalho a procuração com poderes específicos para que o advogado possa firmar declaração de hipossuficiência econômica em nome da parte. In casu, como a ação foi proposta em outubro de 2015, considera-se válida a declaração de pobreza firmada por causídico munido de procuração sem poderes específicos para esse fim. (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0011330-16.2015.5.03.0145 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. João Bosco Pinto Lara. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 26/04/2018, P. 1455).

SINDICATO

SINDICATO - PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DA CONDIÇÃO DE INSUFICIÊNCIA ECONÔMICA - INDEFERIMENTO. Os arts. 98 e 99 do NCPC, que estabelecem as normas para a concessão de gratuidade da justiça aos necessitados, aplicam-se, inclusive, à pessoa jurídica, mediante a comprovação inconcussa da insuficiência econômica (art. 99, §3º, do NCPC). A entidade sindical é

pessoa jurídica de direito privado, que recebe contribuições legais, convencionais e até mesmo espontâneas, não se lhe estendendo os benefícios da gratuidade da justiça se não comprovado o estado de hipossuficiência econômica. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0011315-27.2017.5.03.0129 **(PJe)**. Recurso Ordinário. Rel. Denise Alves Horta. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 02/04/2018, P. 1138).



MOTORISTA

DANO MORAL - PERNOITE - VEÍCULO

MOTORISTA DE CAMINHÃO. REPOUSO DIÁRIO REALIZADO NO INTERIOR DO VEÍCULO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. INDEVIDA. A caracterização da obrigação de indenizar pressupõe a presença simultânea de três requisitos, previstos no art.186, do CCB. São eles: ato ilícito, dano e nexo de causalidade. Presentes os referidos requisitos, patente é a obrigação de indenizar, nos termos do art. 927, do Código Civil. Não se vislumbra nos autos que o reclamante tenha tido a sua dignidade ou a moral violada pelo fato de pernoitar na cabine do caminhão, notoriamente adaptada para tal fim. A própria legislação trabalhista autoriza tal prática ao dispor no art. 235-C, parágrafo quarto, da CLT, a possibilidade de o motorista usufruir o seu repouso diário na boleia do caminhão. De mais a mais, a configuração do dano moral exige que haja prova específica de mácula à honra, à dignidade do empregado ou qualquer outro direito de personalidade, o que não ficou comprovado na presente hipótese. (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0011315-12.2017.5.03.0037 **(PJe)**. Recurso Ordinário. Rel. João Bosco Pinto Lara. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 18/04/2018, P. 1649).

TEMPO À DISPOSIÇÃO

TEMPO À DISPOSIÇÃO. PERNOITE EM CAMINHÃO. Ainda que se admitisse nos autos a ocorrência de eventual pernoite no caminhão, não há como aplicar analogicamente os institutos de sobreaviso e prontidão ao caso em questão, pois, durante o pernoite na cabine do caminhão, o autor não se encontrava aguardando chamado para o serviço. Não há, portanto, como concluir que o autor estava à disposição da reclamada, pois, ao dormir na cabine do caminhão, o motorista não está aguardando ordens. Ademais, a pausa, ainda que seja dentro do caminhão, não se coaduna com a vigília, já que não se pode vigiar a carga quando se está dormindo. (TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0011113-61.2016.5.03.0072 **(PJe)**. Recurso Ordinário. Rel. Milton Vasques Thibau de Almeida. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 10/04/2018, P. 550).

TEMPO DE ESPERA

MOTORISTA DE CARRETA. TEMPO DE ESPERA. CARREGAMENTO E DESCARREGAMENTO. INDENIZAÇÃO DEVIDA. As horas relativas ao tempo de espera, destinadas ao carregamento e descarregamento da carga, devidas até 01/mar./2015, deverão ser indenizadas com base no salário hora normal, acrescido de 30%. Após essa data deverão ser indenizadas na proporção de 30% do salário-hora normal. Inteligência do § 9º do art. 235-C da CLT, com redação dada pelas Leis 12.619, de 30/abr./2012 e 13.103, 02/mar./2015. (TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0011394-38.2017.5.03.0183 **(PJe)**. Recurso Ordinário. Rel. José Marlon de Freitas. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 06/04/2018, P. 1851).

TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO

MOTORISTA DE ÔNIBUS INTERESTADUAL. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. CONFIGURAÇÃO. A jornada especial preconizada pelo art. 7º, XIV, da CR somente é aplicada aos empregados que trabalham em turnos diversificados, essencialmente quando em alguns dias o labor é desenvolvido pela manhã e, em outros, à noite. As variações na jornada que impliquem alternância de turnos produzem efeitos danosos sobre a saúde do trabalhador, bem como afetam negativamente a sua vida social e familiar, razão pela qual aplicável a jornada especial de seis horas. Não é necessário que o revezamento das jornadas feche o ciclo das 24 (vinte e quatro) horas do dia, entendimento que se coaduna com os princípios da dignidade da pessoa e da proteção à saúde do trabalhador (inciso III do art. 1º e inciso XXII do art. 7º, ambos da CR). Caracterizado o trabalho em turnos ininterruptos de revezamento em parte do vínculo de emprego, deve ser observada a jornada prevista no inciso XIV do artigo 7º da CR, na medida em que a alternância de horários, além de prejudicial à saúde do empregado, motorista de ônibus, acaba por colocar em risco a vida daqueles por ele conduzidos. (TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0011538-14.2016.5.03.0129 **(PJe)**. Recurso Ordinário. Rel. José Marlon de Freitas. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 13/04/2018, P. 2062).



PENHORA

BEM - CÔNJUGE

AGRAVO DE PETIÇÃO. PENHORA DE BEM IMÓVEL PERTENCENTE AO CÔNJUGE DA EXECUTADA. IMPOSSIBILIDADE LEGAL. REGIME DE SEPARAÇÃO DE BENS.

ART. 1.687 CC. No regime da separação absoluta de bens (art. 1.687, CC), os cônjuges mantêm a propriedade e a administração dos bens adquiridos antes e após o casamento, bem como a responsabilização pelas dívidas anteriores e posteriores ao enlace matrimonial, inexistindo comunicabilidade entre os patrimônios do casal. Destarte, configura-se a impossibilidade legal da incidência de penhora sobre bem imóvel adquirido pelo cônjuge da executada, na constância do casamento regido pelo aludido regime de separação de bens. Agravo de petição a que se nega provimento. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0055700-43.2008.5.03.0075 AP. Agravo de Petição. Rel. Paula Oliveira Cantelli. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 05/04/2018, P. 563).

BEM GRAVADO - INDISPONIBILIDADE

BEM GRAVADO COM CLÁUSULA DE INDISPONIBILIDADE. PENHORA. POSSIBILIDADE. PREFERÊNCIA DO CRÉDITO TRABALHISTA.

Não é vedada a penhora de imóvel gravado com cláusula de indisponibilidade, sendo certa a prevalência do crédito trabalhista sobre os demais. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0010260-54.2016.5.03.0039 **(PJe)**. Agravo de Petição. Rel. Cleber Lúcio de Almeida. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 11/04/2018, P. 1217).

USUFRUTO

IMÓVEL COM RESERVA DE USUFRUTO VITÁLICIO. PENHORA. POSSIBILIDADE.

O imóvel que contém reserva de usufruto vitalício pode ser objeto de constrição e alienação, conforme previsto nos arts. 799, II, 804, § 6º e 889, III, do CPC. Isso ocorre porque a penhora recai sobre o direito de propriedade (art. 1.228 do Código Civil - CC) e não sobre o direito de usufruto (art. 1.390 do CC), esse sim de caráter inalienável, conforme art. 1.393 do CC e, portanto, impenhorável, nos termos do art. 833, I, do CPC. (TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0010701-69.2015.5.03.0039 **(PJe)**. Agravo de Petição. Rel. Manoel Barbosa da Silva. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 12/04/2018, P. 1088).



PESSOA COM DEFICIÊNCIA / TRABALHADOR REABILITADO

RESERVA DE MERCADO DE TRABALHO - DANO MORAL COLETIVO

DESCUMPRIMENTO DA COTA DE CONTRATAÇÃO DE TRABALHADORES COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADOS - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COLETIVOS DEVIDA. Dano moral coletivo é o dano que atinge a coletividade como um todo (dano moral difuso) ou grupo, classe ou categoria de pessoas (dano moral coletivo em sentido estrito), em razão da agressão a valores fundamentais compartilhados pela sociedade. Desse modo, o descumprimento da norma que visa a permitir o acesso de pessoa com deficiência ou de trabalhadores reabilitados ao mercado de trabalho resulta em dano para toda a sociedade, merecendo ser reparado pela via da indenização por danos morais. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0010862-14.2017.5.03.0135 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Cleber Lúcio de Almeida. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 26/04/2018, P. 479).



PETIÇÃO INICIAL

PEDIDO - INDICAÇÃO - VALOR

DEMANDA REGIDA PELA LEI N. 13.467/17. PEDIDO SEM CONTEÚDO ECONÔMICO IMEDIATAMENTE AFERÍVEL. EXTINÇÃO DA AÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. ART. 840, § 1º, DA CLT. É requisito da petição inicial a formulação de pedido certo, determinado e que contenha a indicação de seu valor, na forma do art. 840, § 1º, da CLT. No entanto, em se tratando de pedido que não tenha conteúdo econômico imediatamente aferível, ao tempo do ajuizamento da ação, como é o caso de pedido de reintegração no emprego, a exigência da indicação de seu valor é dispensada, sendo incabível, por esse motivo, a extinção da ação sem resolução do mérito. (TRT 3ª Região. Sexta Turma. 0010034-28.2018.5.03.0185 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. César Pereira da Silva Machado Júnior. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 25/04/2018, P. 1189).

VALOR ESPECÍFICO PARA CADA PEDIDO. NECESSIDADE. AÇÃO PROPOSTA APÓS O ADVENTO DA LEI 13.467/17. Nas ações trabalhistas propostas sob o rito ordinário, o § 1º do art. 840 da CLT, na redação vigente à época da propositura da ação - após a vigência da Lei n. 13.467/17, determina, basicamente, que a petição inicial contenha uma breve exposição dos fatos de que resulte o dissídio, o pedido, que deverá ser certo, determinado e a indicação de seu valor. Ademais, segundo o §3º do art. 840 da CLT, somente os "pedidos" que não atendam aos requisitos do §1º devem ser extintos, e não todo o processo, no caso de reclamatória com múltiplos pedidos. De qualquer modo, observados os princípios da primazia da solução de mérito e da cooperação (artigo 6º do

CPC), em se tratando de pedido cuja liquidação seja exigível, na forma do § 1º do art. 840 da CLT, o juízo deve conceder o prazo de 15 dias para que a parte autora emende à inicial com vício sanável (art. 321 do CPC), atribuindo ao pleito, na hipótese, seu valor, e somente se não cumprida a determinação de emenda é que o processo ou o pedido, conforme o caso, deve ser extinto (parágrafo único do art. 321 do CPC, c/c o §3º do art. 840 da CLT). (TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0012403-12.2017.5.03.0029 (PJe). Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário. Rel. Márcio Ribeiro do Valle. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 26/04/2018, P. 1413).



PLANO DE CONCESSÃO DE AÇÕES

STOCK OPTION

PLANO DE OPÇÃO DE AÇÕES (STOCK OPTION) - NATUREZA JURÍDICA - O plano "Stock Option" consiste na concessão futura, ao empregado, do direito de optar pela compra de ações, a quem se garante a prerrogativa de exercer ou não tal direito, tudo a depender das variações do mercado acionário. Referida vantagem não ostenta natureza salarial, tratando-se de típico contrato mercantil de caráter oneroso. (TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0010058-86.2015.5.03.0112 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Danilo Siqueira de Castro Faria. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 10/04/2018, P. 492).



PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE

PROCESSO DO TRABALHO

PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. REFORMA TRABALHISTA. LEI N. 13.467/2017, ART. 11-A, §2º, DA CLT. ART. 921 § 5º DO CPC. DIREITO INTERTEMPORAL. CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA. Com o advento da Lei 13.467/17, o Juiz antes de reconhecer e declarar a prescrição intercorrente, deve ouvir as partes, no prazo de 15 dias, em especial o exequente, que poderá indicar os meios necessários para o prosseguimento da execução, iniciando-se, a partir daí, em caso de persistir a inércia da parte, a contagem do prazo prescricional estabelecido no art. 11-A, § 2º, da CLT. No presente caso, a decisão hostilizada deve ser reformada, pois não se concedeu ao exequente a prática de eventuais atos que poderiam impulsionar o processo, em afronta aos princípios do contraditório e da ampla defesa, não sendo observado o procedimento ditado pelo art. 921, § 5º, do CPC. (TRT 3ª Região. Décima Turma. 0049000-

79.2004.5.03.0111 AP. Agravo de Petição. Rel. Convocado Vitor Salino de Moura Eça. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 17/04/2018, P. 1900).

AGRAVO DE PETIÇÃO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. reforma trabalhista. lei n. 13.467/2017, art. 11-A, § 2º, da CLT. necessidade de OBSERVÂNCIA DO CONTRADITÓRIO. contagem do prazo. A declaração da prescrição intercorrente no Processo do Trabalho, segundo dispõe o art. 11-A, § 2º, da CLT, incluído pela Lei 13.467/17, deve ser precedida de contraditório, concedendo-se oportunidade para manifestação às partes, em especial ao exequente, tendo em vista o evidente prejuízo que lhe pode advir de tal decisão, pela extinção da execução. Nos termos do § 5º do art. 921 do CPC, aplicável subsidiária ou supletivamente à execução trabalhista, por força dos artigos 15, do próprio CPC, e do art. 769 da CLT, antes de reconhecer e declarar a prescrição intercorrente, o Juiz deve ouvir as partes, no prazo de 15 dias, oportunidade em que o exequente poderá indicar os meios necessários para o prosseguimento da execução, iniciando-se, a partir daí, em caso de persistir a inércia da parte, a contagem do prazo prescricional estabelecido no art. 11-A da CLT. (TRT 3ª Região. Décima Turma. 0001224-94.2010.5.03.0007 AP. Agravo de Petição. Rel. Rosemary de O. Pires. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 27/04/2018, P. 1630).

PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. CRÉDITO TRABALHISTA. CABIMENTO. Nos termos do disposto no artigo 11-A, da CLT, com a redação dada pela Lei 13.467/2017, aplica-se a prescrição intercorrente aos processos em curso, após 11.11.2017, com observância do comando emergente do referido dispositivo legal, em especial, dando ciência às partes, devendo o exequente indicar meios para o prosseguimento da execução. (TRT 3ª Região. Décima Turma. 0093600-83.1999.5.03.0040 AP. Agravo de Petição. Rel. Paulo Maurício R. Pires. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 20/04/2018, P. 2338).



PROVA

PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS

AÇÃO DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVA. CPC/2015. O CPC de 2015 criou um verdadeiro procedimento probatório autônomo ou independente, o que tem como corolário o reconhecimento do direito autônomo à prova, no sentido de direito cujo exercício não se vincula necessariamente a um processo judicial instaurado ou a ser instaurado ou a uma situação de perigo em relação à produção de determinada prova. É que, consoante o art.

381, I, II e III, do CPC de 2015, a prova poderá ser produzida de forma antecipada quando: a) haja fundado receio de que venha tornar-se impossível ou muito difícil a verificação de certos fatos na pendência do processo; b) a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito; c) o prévio conhecimento dos fatos possa justificar ou evitar o ajuizamento de ação. Note-se que o CPC de 2015 não tratou do tema ao disciplinar a tutela de urgência, o que significa dizer que a antecipação da prova não depende, necessariamente, da presença do denominado periculum in mora. Esta demonstração somente será exigida quando a pretensão tiver como fundamento o art. 381 do CPC, ou seja, o fundado receio de que venha tornar-se impossível ou muito difícil a verificação de certos fatos na pendência do processo. Assim, nas hipóteses mencionadas nos incisos II e III do art. 381 do CPC, a prova pode ser produzida com o objetivo de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito ou verificar a existência de fatos que justificar o ajuizamento de demanda, mesmo que não haja fundado receio de que venha tornar-se impossível ou muito difícil a verificação de certos fatos na pendência do processo. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0011701-25.2017.5.03.0075 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Cleber Lúcio de Almeida. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 26/04/2018, P. 600).



RECURSO

EFEITO DEVOLUTIVO

RECURSO ORDINÁRIO EFEITO DEVOLUTIVO. O efeito devolutivo do recurso ordinário encontra-se regulado, atualmente, no art. 1.013 do CPC/2015, aplicável ao Processo do Trabalho, como previsto no art. 3º, XXVIII, da IN 39/2016 do Colendo TST. A nova disposição ensejou alteração na Súmula 393 do Colendo TST. Note-se que a expressa autorização legal para que a instância revisora possa conhecer de todas as questões suscitadas e discutidas no processo, ainda que não tenham sido solucionadas na origem, afasta a nulidade da sentença por suposta omissão na apreciação de ponto relevante para o deslinde da controvérsia. Desta forma, já não se faz necessário perquirir se houve efetiva omissão no exame de alguma questão relevante, quer de fato, quer de direito, ou, ainda, se realmente carece de especificidade a condenação imposta, como denunciado no presente caso. Basta que a matéria tenha sido objeto de impugnação no recurso interposto. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0011068-80.2017.5.03.0053 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Luiz Otávio Linhares Renault. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 18/04/2018, P. 613).



RELAÇÃO DE EMPREGO

TRABALHO RELIGIOSO

VÍNCULO DE EMPREGO NÃO CONFIGURADO. PASTOR EVANGÉLICO E INSTITUIÇÃO RELIGIOSA. Como muito bem salientado pelo Juízo de origem, o reclamante ativou-se como pastor evangélico em favor da reclamada e de seus fiéis, inicialmente, pela fé e não em busca de uma relação empregatícia. Se, no decorrer das atividades, o obreiro verificou que as constantes alterações de residência, as condições de alojamento e a metodologia praticada pela reclamada não correspondiam as suas expectativas, sua atitude de se desvincular de tal instituição mostrou-se correta, pois a atividade religiosa é voluntária, necessitando convicção pessoal e espiritual para o seu exercício, pois decorre da fé e demais sentimentos de cada indivíduo. Não obstante, não pode, como consequência, o obreiro voltar-se contra o outrora centro de sua devoção para auferir algo que não lhe fora prometido, qual seja, o vínculo de emprego, conforme por ele mesmo confessado em depoimento em audiência. (TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0010398-42.2017.5.03.0150 **(PJe)**. Recurso Ordinário. Rel. Maria Raquel Ferraz Zagari Valentim. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 13/04/2018, P. 767).



RESCISÃO INDIRETA

CABIMENTO

RESCISÃO INDIRETA. PAGAMENTO EXTRAFOLHA. INEXISTÊNCIA DE FALTA GRAVE. O pagamento de salário "por fora" não é motivo suficiente para configurar justa causa do empregador, de modo que a ruptura contratual indireta não é medida cabível. Tal prática é passível de reparação pecuniária e não inviabiliza necessariamente a continuidade do vínculo de emprego. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0001127-28.2014.5.03.0016 RO. Recurso Ordinário. Rel. Paula Oliveira Cantelli. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 05/04/2018, P. 564).

RECOLHIMENTO - FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS)

RESCISÃO INDIRETA. ATRASO NOS RECOLHIMENTOS DE FGTS. A irregularidade no recolhimento dos depósitos do FGTS, de forma reiterada, constitui falta grave suficiente a

ensejar a rescisão indireta do contrato de trabalho pelo empregado. A regularização dos recolhimentos do FGTS, apenas após a propositura da ação, não se mostra apta a afastar o reconhecimento da rescisão indireta, após anos de atraso quanto à quitação da parcela. (TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0010576-24.2016.5.03.0021 **(PJe)**. Recurso Ordinário. Rel. Sérgio da Silva Peçanha. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 05/04/2018, P. 1075).



TERCEIRIZAÇÃO

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS - RESPONSABILIZAÇÃO SUBSIDIÁRIA. Não é lícito beneficiar-se dos serviços de outrem sem se responsabilizar pela sua efetiva remuneração, ainda que outra empresa intermedeie formalmente esta relação jurídica. Esse entendimento decorre de interpretação dos artigos 1º, 170, 193 da CF/88 e 186 e 927/CC, bem como da concepção de que a violação do dever de cuidado configura a conduta culposa. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0011117-05.2016.5.03.0103 **(PJe)**. Recurso Ordinário. Rel. Fernando Antônio Viégas Peixoto. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 24/04/2018, P. 1838).



TRABALHADOR RURAL

ENQUADRAMENTO

ENQUADRAMENTO SINDICAL. Nos termos dos arts. 511, § 2º, e 570 da CLT e 8º, III, da Constituição, em regra, o enquadramento sindical do empregado faz-se em função da base territorial da prestação de serviços e da atividade preponderante do empregador. A Orientação Jurisprudencial 419 da SBDI-1 do C. TST estabelecia que a atividade preponderante da empresa determina o enquadramento do trabalhador como rural ou urbano, sendo desnecessário, para a caracterização do trabalho rural, o exame das peculiaridades da atividade desenvolvida pelo empregado. Contudo, com o seu cancelamento pela Resolução 200/2015, publicada no DEJT em 29/10/2015, passou-se a compreender que o exercício de atividade agroindustrial não implica necessariamente o enquadramento de todos os empregados como rurícolas. Ou seja, o enquadramento sindical do empregador não se daria de forma automática, dependendo da análise das

peculiaridades de cada caso. Nesse compasso, verifica-se que não há impedimento ao enquadramento como rurícola dos trabalhadores em agroindústria, impondo-se, portanto, a análise da inclusão do empregado na parte do objeto social da agroindústria vinculada à atividade rural, a fim de se aplicar o disposto no art. 3º, § 1º, da Lei 5.889, de 08.06.1973, que não teve sua vigência suspensa. Tal entendimento foi acolhido pela jurisprudência do TST, que tem se inclinado a examinar a controvérsia acerca do enquadramento sindical de trabalhadores em empresas agroindustriais caso a caso, considerando, inclusive, a natureza dos serviços prestados pelo trabalhador. Evidenciando-se dos autos que a ré é uma empresa agroindustrial, nos moldes do art. 22-A da Lei 8.212/91, e que o autor se ativou na área rural, laborando como operador de máquinas (tratores e colhedoras), o obreiro é trabalhador rural, e não urbano. Aplicáveis ao caso, portanto, os instrumentos coletivos anexados aos autos, firmados entre a demandada e o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Conceição das Alagoas, base territorial em que o demandante laborava. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0010167-85.2016.5.03.0041 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Marcelo Lamego Pertence. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 23/04/2018, P. 508).



TUTELA DE URGÊNCIA

CONCESSÃO

MANDADO DE SEGURANÇA. TUTELA DE URGÊNCIA. PRESENÇA DOS REQUISITOS DA PROBABILIDADE DO DIREITO E DO PERIGO DE DANO OU RISCO AO RESULTADO ÚTIL DO PROCESSO. DIREITO LÍQUIDO E CERTO À SUA CONCESSÃO. INTERPRETAÇÃO CONFORME A CONVENCIONALIDADE INTERNACIONAL. DISPENSA COLETIVA. 1. Nos termos do art. 300 do novo CPC, "A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo" . Dispõe ainda o seu § 3º que: "A tutela de urgência de natureza antecipada não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão" (grifei). Ou seja, uma vez presentes os requisitos legais (probabilidade do direito e perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo), e inexistindo perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão, a tutela de urgência deverá ser concedida pelo Magistrado. Note-se que a lei não

diz que a tutela de urgência poderá ser concedida. Não se trata, aqui, de uma faculdade do Juízo, mas de um poder-dever, a ser exercido sempre que presentes os pressupostos legais para a concessão da tutela de urgência pretendida. 2. O disposto no art. 477-A da CLT, introduzido pela Lei n. 13.467/17, em sua própria literalidade, a despeito de esclarecer não ser necessária a "autorização prévia de entidade sindical ou de celebração de convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho para sua efetivação", ficou-se silente a respeito da necessidade da instauração da consulta prévia para sua validade, no que bem andou o legislador, pois não poderia mesmo avançar mais e derogar os preceitos internacionais que tratam da necessidade do diálogo social no âmbito coletivo. 3. As normas de direitos humanos sobre o trabalho, quando internalizadas no ordenamento nacional, asseguram um patamar mínimo (não um teto) de garantias que dirigem a interpretação das normas emanadas do legislador ordinário. 4. O juiz brasileiro não é apenas um juiz nacional, mas um garante do sistema internacional de proteção aos direitos humanos. (TRT 3ª Região. 1ª Seção de Dissídios Individuais. 0011778-65.2017.5.03.0000 (PJe). Mandado de Segurança. Rel. José Eduardo de Resende Chaves Júnior. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 30/04/2018. P. 339).



VALE-TRANSPORTE

RENÚNCIA

VALE-TRANSPORTE. RENÚNCIA PELO EMPREGADO. INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA INDEVIDA. O art. 1º da Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985 obriga o empregador a fornecer vales transporte aos empregados que se utilizem de transporte público coletivo municipal ou intermunicipal para cobrir despesas de deslocamento residência-trabalho e para o percurso inverso. Comprovado nos autos que o reclamante dispensou o vale transporte e que ele se dirigia ao trabalho a pé ou por meio de veículo particular, não se pode cogitar em indenização substitutiva do benefício, a teor do que dispõe a Lei nº 7.418/85 e art. 5º, inciso II, da Constituição da República. (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0011392-62.2016.5.03.0067 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Maristela Íris da Silva Malheiros. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 19/04/2018, P. 708).



VEÍCULO

ALUGUEL - NATUREZA JURÍDICA

LOCAÇÃO DE VEÍCULO. DESPESAS DE MANUTENÇÃO E COMBUSTÍVEL. NATUREZA. Inexistindo prova de vício passível de afastar o ajuste e tratando-se de modalidade lícita de contrato a locação de motocicleta de propriedade do empregado, destinada ao desenvolvimento das atividades laborais, e não visando à contraprestação pelo labor, mas à restituição ao locador pelas despesas suportadas e pela depreciação do veículo, as quantias pagas não têm natureza salarial e, por conseguinte, não integram a remuneração. (TRT 3ª Região. Sexta Turma. 0011041-36.2016.5.03.0020 **(PJe)**. Recurso Ordinário. Rel. José Murilo de Moraes. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 06/04/2018, P. 953).

